

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS - CCHB

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780 Telefone: (15) 32297471 - http://www.ufscar.br

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 23112.023328/2021-75

NORMA REGULAMENTADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE 01 (UM) REPRESENTANTE EFETIVO E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA AS CATEGORIAS DE:

- 1. SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS,
- 2. DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
- 3. E DISCENTES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

JUNTO AO CONSELHO DE CENTRO CoC/CCHB/UFSCar.

A Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo CoC/CCHB n.º 1, de 01/12/2021, incumbida de proceder a eleição de 01 (um) representante efetivo e respectivo suplente para as categorias de técnico-administrativos, discentes dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação junto ao Conselho de Centro (CoC) do CCHB/UFSCar, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

Capítulo I – Das Disposições Gerais e Preliminares

- Art. 1º A Consulta Eleitoral é aberta aos segmentos da comunidade universitária diretamente vinculados ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), campus Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), respeitados os parâmetros legais e regimentais aos quais a unidade se submete, e o cronograma disposto no Anexo I.
- § 1º A Consulta Eleitoral terá caráter facultativo, pessoal, direto e será realizada em turno único mediante escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UFSCar, conforme os procedimentos definidos pela Portaria SIn n.º 27/2021, que estabelece os "Termos de Uso do Sistema de Votação Eletrônica provido pela Secretaria Geral de Informática".

Dos Votantes

- Art. 2º Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias dos servidores técnico-administrativos ativos e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados da UFSCar, em consonância com o estabelecido no Art. 1º, a saber:
- I. São considerados servidores técnico-administrativos ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem à Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme dispõe a Lei n.º 7596/1987, e que estiverem lotados no CCHB, departamentos, secretarias de cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCHB e ativos à época da consulta.
- a. Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários, em regime de cooperação técnica ou sem vínculo ativo.
- II. São considerados discentes regularmente matriculados da UFSCar todos aqueles que estiverem regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação, vinculados ao CCHB.
- Art. 2º O processo de escolha dos nomes dos representantes efetivos e respectivos suplentes para as categorias de servidores técnico-administrativos, discentes dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação junto ao Conselho de Centro (CoC) do CCHB/UFSCar será realizado observando-se as disposições contidas no presente regulamento.
- § 1º- O mandato dos membros a que se refere o Artigo 1º terá a duração de 01 (um) ano aos representantes do corpo discente de graduação e de pósgraduação, e a duração de 02 (dois) anos aos representantes do corpo técnico-administrativo.
- § 2º Na composição atual do CoCCHB, há uma vaga para titular e uma para suplente para as categorias de servidores técnico-administrativos, discentes dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação. Com o resultado da votação, o primeiro colocado será o representante titular e o segundo colocado será o suplente no referido Conselho.

CAPÍTULO I – Dos Candidatos

- Art. 3º Serão elegíveis para a representação junto ao Conselho de Centro (CoC) do CCHB/UFSCar alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCHB/UFSCar e de servidores técnico-administrativos do CCHB/UFSCar em atividade.
- a. As inscrições para MEMBRO EFETIVO e/ou SUPLENTE serão feitas em candidatura individual para as categorias de servidores técnico-administrativos, discentes dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO II – Do Colégio Eleitoral

Art. 40 - A escolha dos nomes a que se refere o Artigo 10 será feita em processo eleitoral pelo voto universal, no âmbito do CCHB/UFSCar, compondo o colégio eleitoral todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCHB/UFSCar e de servidores técnicoadministrativos do CCHB/UFSCar em atividade.

CAPÍTULO III - Das Inscrições

- Art. 5º As inscrições poderão ser feitas pelos candidatos que preencham os requisitos constantes no Art. 2º da presente norma, devendo obrigatoriamente: preencher o requerimento em formulário especificado à categoria, no Anexo II ou III e, encaminhar toda a documentação, por e-mail, à Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (cchb@ufscar.br).
- a. O ato de inscrição implicará por parte dos candidatos, em sua concordância para nomeação ao referido cargo.

CAPÍTULO IV - Da Eleição

- Art. 6º A votação será realizada nos prazos estipulados no Anexo I, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UFSCar, conforme os procedimentos definidos pela Portaria SIn n.º 27/2021, que estabelece os "Termos de Uso do Sistema de Votação Eletrônica provido pela Secretaria Geral de Informática", especificamente o Capítulo III - Dos Procedimentos de Votação Eletrônica.
- Art. 7º Como critério do processo eleitoral, estabelece-se que cada membro do colégio eleitoral poderá votar no candidato de sua preferência, ou em "branco".
- Art. 8º Ficam proibidos os votos por procuração, os votos abertos e os votos cumulativos.
- Art. 9º A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação do link de acesso ao sistema eletrônico de votação, devendo tal divulgação ocorrer na data prevista no Anexo I.
- Art. 10º Os membros da Comissão Eleitoral registrarão os termos de abertura e encerramento do processo de consulta em ata única.

Capítulo V – Da Apuração, Recursos e Resultado Final

- Art. 11º Conforme a Portaria SIn N°27/2021, Capítulo IV, "Da apuração", artigo 14°, a apuração dos votos será automática, executada por administrador do sistema, servidor vinculado à SIn.
- Art. 12º Serão considerados válidos aqueles devidamente registrados através do Sistema de Votação e que não sejam votos "brancos".
- § 1º Os votos em "branco" serão registrados como nulos, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.
- § 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice, calculado após a contabilização dos votos válidos, independente do número.
- Art.13º Em caso de empate os critérios de classificação serão sucessivamente, os seguintes:
- I- Maior tempo de matrícula no Curso a que pertence para o caso do corpo discente, e maior tempo de atividade profissional para o caso de servidores técnico-administrativos.
- Art. 14º A Comissão Eleitoral divulgará a comunidade o relatório parcial da consulta eleitoral, no prazo estipulado no Anexo I.

- § 1º No relatório parcial constará:
- I Colégio Eleitoral dos servidores e dos discentes, separadamente;
- II Número de votos válidos dos servidores e dos discentes, separadamente;
- III Número de votos em branco depositados por servidores e por discentes, separadamente;
- IV Número de abstenções da votação, dos servidores e dos discentes, separadamente;
- V Indicação do candidato eleito;
- VI Prazo para apresentação de recursos.
- Art. 15º Eventuais recursos ao processo e aos resultados da consulta poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, através do e-mail da Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (cchb@ufscar.br), de acordo com o cronograma disponível no Anexo I.
- § 1º Havendo interposição de recursos, cabe a Comissão Eleitoral avaliar os recursos interpostos e divulgar o resultado final no prazo previsto no Anexo I, não cabendo recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 16º Cabe à Comissão Eleitoral realizar a elaboração de relatório final do processo de eleição contendo resultado da mesma e o encaminhamento para o Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas.
- Art. 17º Compete ao/à Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas o envio do resultado da eleição para homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas e nomeação.

Capítulo VI – Das disposições Finais

- Art. 18º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e informados aos candidatos.
- Art. 19º A Comissão para Consulta Eleitoral será automaticamente dissolvida com a entrega dos resultados para homologação ao Conselho do CoC/CCHB.
- Art. 20º O presente regulamento para a Consulta Eleitoral de sucessão dos Representantes para as categorias de Servidores Técnico-Administrativos, Discentes dos Cursos de Graduação e Discentes dos Cursos de Pós-Graduação junto ao Conselho de Centro CoC/CCHB/UFSCar, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CoC/CCHB.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Emerson Martins Arruda Presidente - Representante Docente

Representante Técnico Administrativo

Karina Bispo

Representante Discente

ANEXO I - CRONOGRAMA

Atividades	Datas	Local	
Divulgação do edital	A partir de 17/01/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br	
Inscrição de candidatos/as	Das 08h de 24/01/2022 às 23h59min de 28/01/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br	
Homologação das inscrições recebidas	A partir das 08h de 01/02/2022	Comissão Eleitoral, via e-mail, aos técnicos-administrativos e discentes do CCHB.	
Divulgação do colégio eleitoral	09/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br	
Interposição de recursos quanto a composição do colégio eleitoral	Das 08h às 17h de 10/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br	
Constituição das urnas e cédulas	14/02/2022	Eletrônica, pela Secretaria Geral de Informática - SIn/UFSCar	
Votação	Das 00h às 23h59min de 15/02/202	Eletrônica via link de acesso ao sistema Helios Voting	
Apuração dos votos	16/02/2022 às 10h30	Eletrônica, pela Secretaria Geral de Informática - SIn/UFSCar	
Divulgação do relatório parcial de resultados	A partir das 08h de 17/02/2022	Comissão Eleitoral, via e-mail, aos técnicos-administrativos e discentes do CCHB.	
Interposição de recursos	Das 08h às 17h de 18/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br	
Divulgação da análise sobre o deferimento/indeferimento de recursos	A partir das 08h de 21/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br	
Finalização do processo de Consulta Eleitoral, com a entrega das atas e dos resultados finais pela Comissão, para homologação pelo CoC/CCHB.	A partir das 14h de 21/02/2022	Comissão Eleitoral via e-mail, aos Técnicos-administrativos e discentes do CCHB	

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICO-**ADMINISTRATIVOS PARA O CoC/CCHB**

Eu,	, no. funcional	, lotado
	no. funcional coloco meu nome a coloco meu nome	a disposição para
concorrer a uma vaga de repr	resentante dos servidores Técnico-Administrativos junto ao C	oC/CCHB.
	Estou ciente:	
	Sorocaba, de	de 2022.
NOME COMPLETO:		_
	ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
ANEXO III - FICHA DE REQUES	RIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A REPRESENTAÇÃO DE D	DISCENTES PARA O
CoC/CCHB.		7.502.11.25 17.11.11 0
Eu,	, matriculado n	io curso
	T) A 1	
disposição para concorrer a ι	, RA, coloco uma vaga de representante dos Discentes junto ao CoC/CCHB	3.
	Estou ciente:	
	Sorocaba, de	de 2022.
NOME COMPLETO:		
TYOME COM ELTO.		

ASSINATURA: _			-
E-MAIL:			_

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.023328/2021-75

SEI nº 0547278

Modelo de Documento: Minuta de Edital, versão de 02/Agosto/2019